



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 142/2021

DISPÕE SOBRE – TOQUE DE RECOLHER – COM VEDAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E VEÍCULOS DAS 20 HORAS AS 05 HORAS, ENTRE OS DIAS 17 E 22 DE MARÇO 2021, EM CARÁTER TEMPORAL E ESPECÍFICO, E DA PROVIDÊNCIA CORRELATA.

O Prefeito Municipal de Propriá/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 13 de 15 de março de 2021, do Comitê Técnico-científico e de Atividades Especiais – CTCAE;

CONSIDERANDO a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar no Município de Propriá e em todo Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar o colapso no sistema municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação conjunta expedida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), o Ministério Público Federal (MPF/SE) e o Ministério Público do Trabalho (MPT);

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, a partir do dia 17 de março de 2021 até o dia 22 desse mesmo mês e ano, de forma excepcional, emergencial e transitória, o **Toque de Recolher**, das 20h às 5h, em todo o território do Município de Propriá, sendo vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

§ 1º Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população, de que trata o anexo único do Decreto Municipal nº 139, de 12 de março de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência e depósitos de bebidas deverão encerrar as suas atividades até às 18h, ressalvados supermercados e congêneres que poderão funcionar até às 19h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

§ 3º Além das atividades essenciais, excetuam-se do disposto no “caput” os serviços de entrega em domicílio (“delivery”) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 2º Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas na prainha, orlas fluviais, parques aquáticos e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Município de Propriá no final de semana (sábado e domingo) dos dias 20 e 21 de março de 2021.

Art. 3º Até o dia 21 de março de 2021, fica a Administração Pública Municipal não essencial, do Poder Executivo, autorizada a funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão ou entidade.

Parágrafo Único - Fica revogada a determinação do ponto facultativo para a Administração Pública Municipal no dia 17 de março de 2021, prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 139 de 12 de março de 2021.

Art. 4º Ficam mantidas as demais determinações constantes no decreto municipal nº 139 de março e 2021.

Parágrafo Único - Fica revogada a proibição de funcionamento das atividades não essenciais e especiais no dia 17 de março de 2021, previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 139 de 12 de março de 2021, desde que obedecido o toque de recolher instituído pelo art. 1º deste Decreto.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Resolução configura infração sanitária, passível de responsabilização:

I - cível, na forma da legislação pertinente;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

II – penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Leis nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e nº 8.726, de 06 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Decreto entra em vigor a partir de 17 de março de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da do Decreto Municipal nº 139 de 12 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Propriá (SE), 16 de março de 2021.

Valberto de Oliveira Lima
PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Luã Vieira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Mara Rúbia do Nascimento Melo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Carlos Freud Moura de Melo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO